

Adpidizer e de acord som o Jospoto. Narvo, 23/18/2014 Mf &

Reparação/Conservação da Cobertura da Antiga Escola da Beirã

AJUSTE DIRETO

(Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de fevereiro)

Relatório Preliminar e Final

(Artº 122 e Artº 124 do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual)

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e dezassete, reuniu o júri deste procedimento, Engª Maria Soledade Almeida Pires, Drª Ilda Maria Lourenço Marques e a Srª Helena Isabel Lourenço Barbas, para abertura das propostas dos concorrentes convidados para a empreitada de Reparação/Conservação da Cobertura da Antiga Escola da Beirã.

Foram enviados convites de acordo com o despacho do Sr Vice-Presidente datado de 09/08/2017, no dia 09/08/2017, às seguintes empresas:

- M. da Cruz & Outros Herdeiros de João Barreta Cebolas Batista Construção Civil, Lda
- Vicente Rosário Boto Matela
- Construções Silvero Santos Unipessoal, Lda

Apenas foi apresentada uma proposta, do Concorrente M. da Cruz & Outros Herdeiros de João Barreta Cebolas Batista — Construção Civil, Lda, de acordo com o convite e caderno de encargos, no valor de 41.900,00€ + IVA.

Os outros concorrentes não responderam ao convite.

De acordo com o disposto no Artigo 125 do Código dos Contratos Públicos, havendo apenas um concorrente não há lugar à audiência prévia.

Nos termos do artº 124 do Código dos Contratos Públicos, o júri do procedimento analisou a proposta apresentada e propõe que a empreitada de Reparação/Conservação da Cobertura da Antiga Escola da Beirã, seja adjudicada à empresa M. da Cruz & Outros Herdeiros de João Barreta Cebolas Batista — Construção Civil, Lda, pela quantia de 41.900,00€, a que acresce o IVA no montante de 2.514,00€, o que totaliza o valor de 44.414,00€ (quarenta e quatro mil, quatrocentos e catorze euros).

Para o efeito junta-se a "informação de cabimento".

De acordo com o disposto no Caderno de Encargos, não será exigida a prestação de caução (preço contratual < 200.000€), no entanto de acordo com o despacho do Sr Presidente de 07/08/2017 serão retidos 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do disposto no nº 3 do artigo 88 do Código dos Contratos Públicos.

Nos termos da alínea j) do nº1 do artigo 115 do Código dos Contratos Pùblicos, com a alteração expressa do Decreto-Lei 278/2009, propõe-se que o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação seja de 10 dias, após a comunicação da adjudicação.

Uma vez que não foi exigida a apresentação de caução, propõe-se, nos termos do nº2 do artigo 98 do Código dos Contratos Públicos, a aprovação da minuta do contrato em anexo, a celebrar com o adjudicatário.

Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do nº1 do artº 77 do Código dos Contratos Públicos, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário, a qual será acompanhada deste relatório.

Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 77 do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário será igualmente notificado:

- Para apresentar os documentos de habilitação exigidos no prazo fixado.

Marvão, 21 de agosto de 2017

O Júri

(Engª Maria Soledade Almeida Pires)

(Drª Ilda Maria Lourenço Marques)

(Srª Helena Isabel Lourenço Barbas)